

ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
(2011/04/18)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS


PROPOSTA

CONSIDERANDO:

- A) Que, ponderados os resultados líquidos apurados no exercício, os interesses da sociedade e dos accionistas e a conveniência do reforço dos capitais próprios da sociedade, esta assembleia deliberou, em matéria de aplicação dos resultados do exercício, a sua afectação exclusiva a reservas, sem distribuição de dividendos;
- B) A existência de reservas de prémio de emissão no balanço aprovado por esta assembleia, relativo a 31 de Dezembro de 2010, no montante de 192.121.552,82 Euros;
- C) Que a atribuição gratuita de novas acções por incorporação de reservas, não constituindo embora distribuição de dividendos, se aproxima em alguns aspectos centrais da figura dos *scrip dividend* (na modalidade de *bonus shares*) e apresenta vantagens para os accionistas, do mesmo passo que salvaguarda os interesses da sociedade, não afectando a orientação aprovada de conservação de recursos financeiros e reforço de capitais próprios,

Propõe-se que a assembleia delibere:

- 1. Aumentar o capital social em 120.400.000 Euros, por incorporação de reservas de prémio de emissão mediante emissão de novas acções, a atribuir aos accionistas nos termos legais (sendo para este efeito, sem prejuízo da transmissão dos respectivos direitos, considerados os accionistas existentes na data da presente assembleia);
- 2. Que, como consequência de conversão das acções representativas do capital social do Banco em acções sem valor nominal no âmbito da alteração estatutária referida no Ponto 4 da ordem de trabalhos, e considerando os termos do relatório do Conselho de Administração Executivo previsto no n.º 3 do artigo 298.º do Código das Sociedades Comerciais disponibilizado aos Senhores Accionistas nos termos legais, as novas acções a emitir na sequência da deliberação prevista no ponto anterior, sejam acções sem valor nominal e com valor de emissão correspondente à média ponderada por volumes da cotação das acções da Sociedade no mercado regulamentado da


1

Euronext Lisbon nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores à data desta assembleia geral.

3. Alterar, em consequência do deliberado no(s) ponto(s) anterior(es), o n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redacção, com substituição, em caso de aprovação da alteração estatutária prevista, de “com valor nominal de um euro cada” por “sem valor nominal” e substituição do número de acções pelo que resultar do ponto 2 da presente deliberação:

“Artigo 4º

Capital social

1. O Banco tem o capital social de 4.815.000.000 euros, correspondendo a 4.815.000.000 acções nominativas escriturais com valor nominal de um euro cada, integralmente subscritas e realizadas.

2. (...)

3. (...)

4. (...)”

3. Cometer ao Conselho de Administração Executivo, nos mais amplos termos legalmente permitidos, a adaptação dos termos ou fixação das demais condições concretas do aumento de capital, nomeadamente no que concerne a eventual data diferida de execução ou eficácia das deliberações em caso de conveniência para articulação entre operações ou prazos de execução e registo comercial.
4. Mandatar qualquer um dos membros do Conselho de Administração Executivo para, por si só, emitir a declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 22 de Março de 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS

RELATÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 298.º, N.º 3,
DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

I
OBJECTO

Entendeu o Conselho de Administração Executivo, ponderando um contexto internacional de conhecida complexidade e delicadeza, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Anual uma proposta – que está patente, com o presente relatório, à consulta dos accionistas no prazo legal anterior à data da assembleia geral – respeitante ao aumento do capital do Banco, por incorporação de reservas, com a consequente emissão de novas acções, as quais, em caso de aprovação da alteração estatutária proposta, serão acções sem valor nominal.

Tendo presente o valor actual de cotação das acções do Banco no mercado regulamentado da Euronext Lisbon e uma vez que, de acordo com a referida proposta, o valor de emissão das novas acções se fixará por correspondência com o valor de mercado das mesmas, é inevitável a previsão de que o valor de emissão das novas acções seja inferior ao valor de emissão de qualquer uma das emissões de acções anteriormente efectuadas pelo Banco.

Dispõe o n.º 3 do artigo 298.º do Código das Sociedades Comerciais que “*Se a emissão de acções sem valor nominal for realizada a um valor de emissão inferior ao valor de emissão de acções anteriormente emitidas, deve o conselho de administração elaborar um relatório sobre o valor fixado e sobre as consequências financeiras da emissão para os accionistas*”.

É esse, portanto, o objecto do presente Relatório.

II
VALOR DE EMISSÃO

A opção proposta aos Senhores Accionistas, no que respeita à incorporação de reservas, vai no sentido de, em caso de aprovação da alteração estatutária proposta, o valor de emissão das novas acções ser fixado em função do valor de mercado das acções do Banco no mercado regulamentado da Euronext Lisbon no momento designado como relevante.

Assim, de acordo com o proposto, o valor de emissão de cada uma das novas acções será correspondente à média ponderada por volumes da cotação das acções da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores à data da assembleia geral.

Como é incontroverso, a opção pela emissão das novas acções por preço situado na zona do respectivo valor de mercado corresponde não só a um dos modos mais nítidos de limitar ou

minimizar consequências financeiras patrimoniais adversas para os accionistas (aspecto que seguidamente se abordará), como a uma escolha em si mesma demonstrativa de racionalidade e consideração pelos diversos interesses relevantes.

III CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS DA EMISSÃO PARA OS ACCIONISTAS

Antes de mais, conforme referido, o facto de tratar de emissão por preço situado na zona da cotação de mercado, ou seja, sem desconto sobre o valor de mercado, corresponde, desde logo, à mitigação de uma das consequências adversas típicas que podem eventualmente resultar de aumentos do capital sem preferência dos accionistas: a diluição económica.

No caso de uma emissão por incorporação de reservas o preço de atribuição é, olhada a emissão em si mesma, em certo sentido indiferente, dado que apenas se distribui em acções património que já é dos accionistas, na exacta proporção da sua participação. No caso vertente, porém, uma vez eliminada a restrição que decorria da existência de valor nominal, tudo aconselha, até mesmo por questões de percepção – mas também pela relação que pode vir a existir com modificações subsequentes que se venham a registar no capital –, que o valor de avaliação das acções atribuídas seja o mais próximo possível do valor de mercado conhecido no momento da deliberação.

Assim se assegura, designadamente, que, para além da neutralidade tendencial associada à emissão em si só considerada, mais adequadas condições de posição relativa são conferidas aos actuais accionistas relativamente a subscritores futuros de capital subsequente.

Lisboa, 22 de Março de 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

